



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

LEI Nº 1.243/2023

Extingue a Agência Municipal de Meio Ambiente, atribui competência fiscalizatória à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e cria os cargos Engenheiro Ambiental e Fiscal Ambiental e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta a Agência Municipal de Meio Ambiente e todos os cargos criados através do Art. 7º, § 3º da Lei Municipal n.º 1.128/2020.

Parágrafo Único. As atividades de fiscalização serão exercidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com competência em todo território municipal para fiscalizar e impor sanções administrativas.

Art. 2º. Ficam criados cargos de Engenheiro Ambiental e Fiscal Ambiental de provimento efetivo, vinculados à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente com requisitos, remuneração e atribuições constantes dos anexos I e II desta Lei.

Art. 3º. Os cargos de que tratam o Caput do Art.2º serão providos por Concurso Público e deverão obedecer aos seguintes:

- I Ser brasileiro (nato ou naturalizado);
- II Maior de 18 (dezoito) anos;
- III Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- IV Satisfazer os requisitos mínimos na Legislação em vigor.

Art. 4º O regime jurídico a ser aplicado aos cargos objeto desta Lei é o Estatutário, estabelecido na Lei Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogando A Lei Municipal n.º 1.128/2020 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Abreu e Lima
Abreu e Lima, 20 de junho de 2023.

Elton Lennin Souza de Vasconcelos
Presidente

Cícero Zeferino de Andrade
1º Vice-presidente

Murilo Vieira dos Santos Júnior
1º Secretário

Milena Patrícia N. de Araújo
2º Vice-presidente

Maria do Carmo Galdino de F. Santos
Santos - 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS/CARGA HORÁRIO/VENCIMENTOS

CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS R\$
Engenheiro Ambiental	Engenharia Ambiental e Registro no Conselho Competente	01	40h	5.000,00
Fiscal Ambiental	Ensino Superior em qualquer área ¹	06	40h	2.300,00
TOTAL		07		



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES AOS CARGOS

CARGO: ENGENHEIRO AMBIENTAL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Desempenho das atividades gestão e ordenamentos ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Execução das tarefas vinculadas às atividades de fiscalização do meio ambiente, recuperação do solo, qualidade ambiental, proteção das nascentes, matas, flora, fauna, fiscalização e orientação quanto à implantação de atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços que possam vir e causar impacto ambiental, assim como a emissão de auto de infração e notificações referentes às atividades relacionadas à fiscalização ambiental na forma da Legislação à matéria; Desenvolver, elaborar, executar e colaborar com os programas, projetos e ações que visem à conservação da flora e fauna, bem como o desenvolvimento sustentável do município, supervisão, coordenação e orientação técnica; Estudo, planejamento, projeto e especificação; Estudo de viabilidade técnico-econômica; Assistência, assessoria e consultoria; Direção de obra e serviço técnico; Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Desempenho de cargo e função técnica; Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Elaboração de orçamento; Padronização, mensuração e controle de qualidade; Produção técnica e especializada; Condução de trabalho técnico; Execução de desenho técnico. Desempenhar os serviços de pesquisa, elaboração, execução, fiscalização e controle de planejamento ambiental, organizacional e estratégico afetos à implementação e manutenção da Política Municipal de Meio Ambiente, do Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal, e demais normativas legais correlatas, formuladas no âmbito do Município, desempenhando de forma compatível e coerente com suas atribuições profissionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

CARGO: FISCAL AMBIENTAL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atividades que envolvam a fiscalização com respeito à aplicação das leis relativas à Meio Ambiente, obras e regras urbanísticas no âmbito municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Fiscalizar o planejamento, execução e controle das atividades ambientais, incluindo poluição sonora; Fazer cumprir a legislação de preservação e defesa do meio ambiente e cooperar na fiscalização dos serviços públicos, patrimônio municipal e aplicação da legislação pertinente; Promover a execução de visitas de fiscalização ambiental; Efetuar vistorias permanentes ou periódicas com a finalidade de garantir a preservação e defesa do meio ambiente e urbanístico, notificando e aplicando penalidades previstas em lei ou regulamento; Fiscalizar, advertir, lavrar notificações, instaurar processos administrativos, aplicar penalidades, embargar, e tomar todas as medidas necessárias para interromper o fato gerador de danos ambientais e a qualidade de vida da população; Executar outras atividades afins.